

RUDOLF VON IHERING (1818-1892)



A luta pela existência é a lei suprema de toda a criação animada e que se manifesta em toda a criatura sob a forma de instinto de conservação..um Estado sem Macht é uma contradição, pelo que o direito é a política da força

◆Professor de direito romano em Gotinga desde 1872. As ideias-forças do respectivo pensamento são *a luta pela existência*, considerada como *a lei suprema de toda a criação animada* e que *se manifesta em toda a criatura sob a forma de instinto de conservação*; e o *fim*, entendido de acordo com o determinismo causal e não teleologicamente, como uma ideia supra-sensível. Isto é, o fim que, de facto, empiricamente, os homens se propõem, um princípio universal que uniria a matéria inanimada e o mundo animal.

◆Ihering é amplamente utilizado por anarquistas, comunistas e fascistas, isto é, por todos aqueles que subscrevem a tese do *Estado-força (Machtstaat)*, na linha do consagrado por Heinrich Treitzschke (1834-1896), sendo também retomado por Georges Sorel (1847-1922), Vilfredo Pareto (1848-1923) e Gaetano Mosca (1858-1941). Nesta senda, o jurista russo N. M. Korkunov (1853-1902), que tanto influenciou o nosso Campos Lima, no *Cours de Théorie Générale du Droit* [1887], trad. fr., de 1903, fala mesmo no Estado como *o grande distribuidor da coacção*.

•*Geist des romischen Recht*[O espírito do direito romano nos vários estádios da sua evolução], 1852-1865. 4 vols..

•*Kampf ums Recht* (1872) (cfr. trad. port. de João de Vasconcellos, *A Lucta pelo Direito*, Lisboa, Livraria Aillaud, Alves & C^a., 1909).

•*Der Zweck im Recht* [A finalidade no direito, obra também dita *A Evolução do Direito*, nas traduções francesa e portuguesa da época], de 1877

•*Scherz und Ernst in der Jurisprudenz* [Graça e seriedade na jurisprudência], de 1884

➤ 1872 *Kampf ums Recht*

➤ 1877 *Zweck (Der) im Recht*

☞ Maltez (ESPE, 1991), II, pp. 150 segs; - *Princípios Gerais de Direito*, tomo I, pp. 311 segs..